Regras e Regulamentos

Registo Federal

Vol. 66, No. 123

Terça, junho 26, 2001

Esta secção do REGISTO FEDERAL contém documentos regulamentares com aplicabilidade geral e efeito legal, a maioria dos quais são fundamentados e codificados no Código dos Regulamentos Federais, que é publicado ao abrigo de 50 títulos nos termos de 44 U.S.C. 1510.

O Código dos Regulamentos Federais é vendido pelo Superintendente de Documentos. Os preços dos novos livros estão listados na primeira emissão do REGISTO FEDERAL de cada semana.

Departamento de Transportes Administração Federal de Aviação

14 CFR Parte 71

[Agenda do Espaço Aéreo N.º 00-AEA-05FR]

Estabelecimento do Espaço Aéreo classe E, Roma, NY; Correção

AGÊNCIA: Administração Federal da Aviação (FAA), DOT.

AÇÃO: Regra final; correção.

RESUMO: Esta ação corrige um erro nas coordenadas geográficas de uma regra final que foi publicada no **Registo Federal** em 28 de março de 2001 (66 FR 16848), Airspace Docket n.º 00-AEA- 05FR, que estabeleceu o espaço aéreo classe E no Parque Aéreo Griffiss, Roma, NY

DATA EFETIVA: 6 de setembro de 2001.

PARA MAIS INFORMAÇÕES CONTACTO: Sr. Francis T. Jordan, Jr., Especialista em Espaço Aéreo, Ramo do Espaço Aéreo, AEA-520 F.A.A. Região Oriental, 1 Aviation Plaza, Jamaica, NY; 11434–4809; telephone: (718) 553–4521.

INFORMAÇÃO SUPLEMENTAR:

História

Documento federal de registo 01-7420, Docket do Espaço Aéreo n.º 00-AEA-05FR, publicado em 28 de março de 2001 (66 FR 16848), estabeleceu o espaço aéreo classe E em Roma, NY. Um erro foi descoberto nas coordenadas geográficas do Parque Aéreo Griffiss, Roma, NY. Esta ação corrige esse erro.

Correção à Regra Final

Assim, de acordo com a autoridade que me foi delegada, as coordenadas geográficas do Parque Aéreo Griffiss, publicadas no Registo Federal em 28 de março de 2001 (66 FR 16848), são corrigidas da seguinte forma:

§71.1 [Corrigido]

AEA NY E5 Roma, NY [Corrigida]

1. Em p. 16849, coluna 1, nas coordenadas do Aeródromo de Griffiss, corrige "(Lat. 43°14'04" N/ long. 75°24'43" W" para ler "(Lat. 43°14'02" N/ long.

Emitido na Jamaica, Nova lorque em 1 de junho de 2001.

F.D. Hatfield, Gerente, Divisão de Tráfego Aéreo, Região Leste. [FR Doc. 01-15334 Arquivado 6-25-01; 8:45 am]

CÓDIGO DE FATURAÇÃO 4910-13-M

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇOS HUMANOS

Administração de medicamentos e alimentação

21 CFR Parte 173

[Cais N.º 00F-1482]

Aditivos alimentares diretos secundários permitidos em alimentos para consumo humano

Agência: Food and Drug Administration, HHS.

AÇÃO: Regra final.

RESUMO: A Food and Drug Administration (FDA) está a alterar os regulamentos do aditivo alimentar para prever a utilização segura do ozono em fases gasosas e aquosas como um antimicrobiano em alimentos, incluindo carne e aves de capoeira. Esta ação é uma resposta a uma petição apresentada pelo Electric Power Research Institute, Agriculture and Food Technology Alliance.

DATAS: Esta regra está em vigor em 26 de junho de 2001. Apresentar objeções escritas e pedidos de audiência até 26 de julho de 2001. O Diretor do Instituto do Registo Federal aprova a incorporação por referência em conformidade com 5 U.S.C. 552(a) e 1 CFR parte 51 de uma determinada publicação enumerada no § 173.368(c), com efeitos a partir de 26 de junho de 2001.

ENDEREÇOS: Apresentar objeções escritas ao Dockets Management Branch (HFA– 305), Food and Drug Administration, 5630 Fishers Lane, rm. 1061, Rockville, MD 20852.

Para mais informações contacte:

Robert L. Martin, Center for Food Safety and Applied Nutrition (HFS–215), Food and Drug Administration, 200 C St. SW., Washington, DC 20204–0001, 202–418–3074.

INFORMAÇÃO SUPLEMENTAR: Num aviso publicado no Registo Federal de 13 de setembro de 2000 (65 FR 55264), a FDA anunciou que uma petição de aditivo alimentar (FAP 0A4721) tinha sido arquivada pelo Electric Power Research Institute, Agriculture and Food Technology Alliance, 2747 Hutchinson Ct., Walnut Creek, CA 94598. A petição propunha alterar os regulamentos de aditivos alimentares na parte 173 (21 CFR parte 173) para prever a utilização segura do ozono em fases gasosas e aquosas como agente antimicrobiano para o tratamento, armazenamento e transformação de alimentos.

A utilização proposta incluiria a utilização deste aditivo em matérias-primas agrícolas (CCR) na preparação, embalagem ou exploração dessas commodes para fins comerciais, em conformidade com a secção 201(q)(1)(B)(i) da Lei Federal de Alimentação, Medicamentos e Cosméticos (lei) (21 U.S.C. 321(q)(1)(B)(i)), alterada pela Lei dé Correção Técnica do Regulamento Antimicrobiano de 1998 (ARTCA) (Lei Pública 105-324). O peticionário não propõe que o aditivo se destine a ser utilizado para qualquer aplicação ao abrigo do ponto 201(q)(1)(B)(i)(i)(I), (q)(1)(B)(i)(i)(1)(B)(i)(III) do ato, que a utilização estaria sujeita a regulamentação pela Agência de Proteção ambiental (APA) como pesticida químico. A utilização proposta do aditivo inclui a utilização para reduzir a contaminação microbiana nos RACs. Nos termos do ARTCA, a utilização do ozono como agente antimicrobiano nos RACs na preparação, embalagem ou detenção desses CCR para fins comerciais, em conformidade com a secção 201(q)(1)(B)(b) do ato, e não incluídos na definição de «pesticida químico», ao abrigo da secção 201(q)(1)(B)(i)(i)(i) (i), (q)(1)(B)(i)(II) ou (q)(1)(B)(i)(III) está sujeito à regulamentação da FDA como aditivo alimentar.

Embora esta utilização do ozono como agente antimicrobiano em RACs seja regulada pela secção 409 da lei (21 U.S.C. 348) como aditivo alimentar, a utilização pretendida pode, no entanto, ser sujeita à regulamentação como pesticida ao abrigo da Lei Federal de Inseticida, Fungicida e Rodenticídio (FIFRA). Por conseguinte, os fabricantes que pretendam comercializar o ozono para tal utilização devem contactar a APE para determinar se esta utilização requer um registo de pesticidas ao abrigo do FIFRA.

A FDA avaliou os dados da petição e de outros materiais relevantes.

Com base nestas informações, a agência conclui que a utilização proposta do aditivo é segura, que o aditivo atingirá o efeito técnico pretendido e, por conseguinte, que o regulamento na parte 173 deve ser alterado conforme estabelecido a seguir.

De acordo com o § 171.1(h) (21 CFR 171.1(h),a petição e os documentos que a FDA considerou e confiou na sua decisão de aprovar a petição estão disponíveis para inspeção no Centro de Segurança Alimentar e Nutrição Aplicada por marcação com a pessoa de contacto de informação acima referida. Conforme previsto no § 171.1(h), a agência apagará dos documentos quaisquer materiais que não estejam disponíveis para divulgação pública antes de disponibilizar os documentos para inspecão.

De acordo com o § 171.1(h) (21 CFR 171.1(h), a petição e os documentos que a FDA considerou e confiou na sua decisão de aprovar a petição estão disponíveis para inspeção no Centro de Segurança Alimentar e Nutrição Aplicada por marcação com a pessoa de contacto de informação acima referida. Conforme previsto no § 171.1(h), a agência apagará dos documentos quaisquer materiais que não estejam disponíveis para divulgação pública antes de disponibilizar os documentos para inspeção.

A agência analisou cuidadosamente os potenciais efeitos ambientais desta regra, tal como anunciado no aviso de apresentação do pedido de depósito para o FAP 0A4721. Não foram recebidas novas informações ou observações que afetassem a determinação anterior da agência de que não existe um impacto significativo no ambiente humano e que não é necessária uma declaração de impacto ambiental.

Esta regra final não contém nenhuma recolha de informação. Por conseguinte, não é o necessário para o gabinete de Gestão e Orçamento ao abrigo da Lei de Redução da Papelada de 1995.

Qualquer pessoa que seia afetada negativamente por este regulamento pode, a qualquer momento, apresentar queixa junto da Filial de Gestão de Cadernetas (endereço acima) obiecões escritas até 26 de julho de 2001. Cada objeção será numerada separadamente e cada objeção numerada especificará, nomeadamente, as disposições do regulamento a que se propunham e os motivos da objeção. Cada objeção numerada sobre a qual é solicitada uma audição deve especificamente indicar. O não pedido de uma audição de uma objeção específica constituirá uma renúncia ao direito a uma audiência sobre essa objeção. Cada objeção numerada para a qual é solicitada uma audição incluir uma descrição análise deve е pormenorizadas das informações factuais específicas destinadas a serem apresentadas em apoio da objeção no caso de se realizar uma audição. A não inclusão dessa descrição e análise de qualquer objeção específica constituirá uma renúncia ao direito a uma audiência sobre a objeção. Devem ser apresentadas três cópias de todos os documentos e devem ser identificadas com o número de listas encontrados nos parênteses na rubrica do presente documento. Quaisquer objeções recebidas em resposta ao regulamento podem ser vistas na Sucursal de Gestão de Caderias

entre 9 a.m e 4 p.m., de segunda a sexta-feira.

Lista de Sujeitos na Parte 173 do CFR 21

Aditivos alimentares, Incorporação por referência.

Assim, ao abrigo da Lei Federal de Alimentação, Drogas e Cosméticos e sob autoridade delegada ao Comissário da Alimentação e Drogas e redelegada ao Diretor, Centro de Segurança Alimentar e Nutrição Aplicada, 21 CFR parte 173 é alterada da seguinte forma:

PARTE 173 - ADITIVOS SECUNDÁRIOS DE ALIMENTOS DIRETOS PERMITIDOS EM ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO

1. A citação da autoridade para 21 QCR a parte 173 continua a ser a seguinte:

Autoridade: 21 U.S.C. 321, 342, 348.

2. A secção 173.368 é adicionada à subparte D para ler da seguinte forma:

§ 173.368 Ozono.

O ozono (CAS Reg. n.o 10028-15-6) pode ser utilizado com segurança no tratamento, armazenagem e transformação de alimentos, incluindo carnes e aves de capoeira (salvo se essa utilização for impedida por normas de 319 CFR), de acordo com as seguintes condições prescritas:

- (a) O aditivo é um gás instável e incolor com um odor pungente e característico, que ocorre livremente na natureza. É produzido comercialmente através da passagem de descargas elétricas ou de radiação ionizante através do ar ou do oxigénio.
- (b) O aditivo é utilizado como agente antimicrobiano, tal como definido no § 170.3(o)(2) do presente capítulo.
- (c) O aditivo satisfaz as especificações relativas ao ozono no Códice dos Produtos Químicos Alimentares, 4° ed. (1996), p. 277, que é incorporado por referência. O Diretor do Gabinete do Registo Federal aprova esta incorporação por referência, de acordo com 5 .C. 552 a e 1 cfr parte 51. As cópias estão disponíveis na National Academy Press, 2101 Constitution Ave. NW., Washington, DC 20055, ou podem ser examinadas no Office of Premarket Approval (HFS-200), Center for Food Safety and Applied Nutrition, Food and Drug Administration, 200 C St. SW., Washington, DC, e no Office of the Federal Register, 800 North Capitol St. NW., suite 700, Washington, DC.
- (d) O aditivo é utilizado em contacto com os géneros alimentares, incluindo a carne e as aves de capoeira, a menos que essa utilização seja impedida por normas de identidade na parte 319 do QCR, na fase gasosa ou aquosa, em conformidade com as normas industriais atuais de boas práticas de fabrico.

(e) Quando utilizado em matérias-primas agrícolas brutas, A utilização é consistente com a secção 201(q)(1)(B)(i) da Lei Federal dos Alimentos, Medicamentos e Cosméticos (a lei) e não é solicitada para utilização nos termos da secção 201(q)(1)(B)(i)(II), (q)(1)(B)(i)(II), ou (q)(1)(B)(i)(III)

Datado: 15 de junho de 2001.L. Robert Lake, Diretor de Regulamentos e Políticas, Centro de Segurança Alimentar e Nutrição Aplicada. [FR Doc. 01-15963 Arquivado 6-25-01; 8:45 am]

CÓDIGO DE FATURAÇÃO 4160-01-S

DEPARTAMENTO DO Serviço de

Receitas Internas do Tesouro

26 CFR Parts 1, 31, 35, 36, 40, 301, and 601

[TD 8952]

RIN 1545-AY10

Remoção dos Bancos da Reserva Federal como Depósitos Federais

AGÊNCIA: Serviço de Receitas Internas (IRS), Tesouraria.

AÇÃO: Regulamentos finais e eliminação de regulamentos temporários.

RESUMO: Este documento contém regulamentos finais que removem os bancos da Reserva Federal como depositários autorizados para depósitos de impostos federais. Os regulamentos afetam os contribuintes que fazem depósitos fiscais federais usando cupões de depósito fiscal (DTT) em papel (Formulário 8109) nos bancos da Reserva Federal.

DATA: Data efetiva: Estes regulamentos estão em vigor a 26 de junho de 2001.

Data de Aplicabilidade: Estes regulamentos aplicam-se aos depósitos feitos após 31 de dezembro de 2000.

PARA MAIS INFORMAÇÕES CONTACTE:Brinton T. Warren, (202) 622–4940 (nota: número gratuito).

INFORMAÇÃO SUPLEMENTAR:

Fundo

Este documento contém alterações a 26 partes do QCR 1, 31, 35, 36, 40, 301,e 601 relativos a depósitos fiscais federais ao abrigo da secção 6302(c) do Código das Receitas Internas .. Em 26 de dezembro de 2000, foram publicados no Registo Federal (65 FR 81356) regulamentos temporários relativos à remoção dos Bancos da Reserva Federal como depositários federais. Um aviso de proposta de lei que propunha a retirada dos Bancos da Reserva Federal para o mesmo dia (65FR 81453). Não foram recebidos comentários do público em resposta ao aviso de proposta de lei.